



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 23/ 2022

-----Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo, Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Proteção Civil, no uso da sua competência delegada e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, _____

TORNA PÚBLICO QUE: _____

----- Seja notificado o **PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL - José João Martins Alves da Silva** - de um terreno, situado na Rua João da Silva Pereira, da localidade de Vila Verde da freguesia de Vila Verde e Barbudo, por se desconhecer o seu paradeiro, tendo-se mostrado impossível de se efetuar a notificação noutra local e se desconhecer qualquer outra morada para a notificação, pelo que, se passa a transcrever o seguinte teor: _____

----- De acordo com o processo 00810.2021 de 31 de agosto de 2021, do Destacamento Territorial de Braga - Núcleo de Proteção Ambiental - e com o propósito de ser assegurada a conformidade em relação ao Dec-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual que prescreve que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações e após deslocação ao local por técnicos adstritos à Divisão do Ambiente e Obras, os mesmos informam que: _____

-----Existe um terreno junto a várias habitações, que se encontra coberto de vegetação, com mais de um metro de altura, **constituindo risco de incêndio.** _____

----- Assim e existindo perigo de incêndio, o que originou a queixa, o que constitui violação ao disposto no n.º 2 do art.º 15, do Dec-Lei n.º 124/2006, segundo a redação atual os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da Edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante: _____



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

[...]No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50/prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo [...]

- - - - - Desta forma, **fica o PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL notificado para proceder à limpeza do terreno, situado na Rua João da Silva Pereira, da localidade de Vila Verde da freguesia de Vila Verde e Barbudo, do concelho de Vila Verde.**

- - - - - Tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável deverão os notificados ficar cientes que o sentido provável da Decisão Final referente a este processo será o de ordenar que se proceda à limpeza do terreno, assim como o de aplicar as demais cominações previstas na lei, dispondo do prazo de 10 dias úteis, a contar da sua afixação, para, querendo, se pronunciar sobre o conteúdo do presente, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos, ao abrigo do estipulado no art.º 122 do CPA, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, podendo para o efeito, o respetivo processo ser consultado entre as 08:30 horas e as 16:30 horas, no balcão de atendimento da Divisão da Qualidade Atendimento e Fiscalização, deste Município, sito na Praça do Município, da localidade de Vila Verde da Freguesia de Vila Verde e Barbudo.

- - - - - **Mais deverá o notificado ficar ciente** que, esgotado o prazo proposto de 10 dias úteis, para que adotem voluntariamente as medidas e soluções ordenadas sem que o tenham feito, esta Câmara Municipal de Vila Verde, procederá à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade após o que notifica o responsável/responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes.

- - - - - Na falta de pagamento voluntário das despesas suportadas pela Câmara de Vila Verde, ocasionadas pelas operações atrás indicadas, a mesma procederá à sua **cobrança judicial**, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais competentes onde conste o quantitativo global das despesas efetuadas.

- - - - - A cobrança da dívida decorre por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

- - - - - Para constar se lavrou o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados, pelo período de 10 dias úteis, nos lugares de costume que se designa; no Átrio do Edifício dos Paços do Concelho, na sede da Junta de Freguesia de Vila Verde e no terreno do infrator, situado na Rua João



Vila Verde
Município

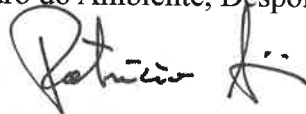
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

da Silva Pereira, em Vila Verde. Será, ainda, publicitado na INTERNET na página do Município de Vila Verde.-----

-----E eu,  José Paulo Pinto Pereira, Chefe de Divisão do Ambiente e Obras, o subscrevi.-----

Vila Verde, 21 de março de 2022

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Proteção Civil



- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr. -